CONTRATO Nº INEX103/2026 PROVINIENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº001/2026** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Bairro Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12**, neste ato representado pelos secretários Municipal de Educação Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**, Secretário Municipal de Assistência Social Srº **WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.328.064/0001-20, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **EVERALDO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob nº 091.386.255-04 e RG sob nº 161296440 SSP/BA,conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 001/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

LOTE III - MANUTENÇÃO VEICULAR VEÍCULOS PESADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD ESTIMADA DE SERVIÇO(H/H)**	**VALOR M/H**	**TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (VEICULOS PESADOS)	HORA/HOMEM	**3.659**	**R$289,60**	**R$1.059.646,40**
1.2	DESCONTO SOBRE PREÇO DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS SOBRE TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS (INFORMAR O % DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE O PREÇO DA TABELA FABRICANTE DE ACORDO AO SISTEMA CILIA	% DESCONTO	**VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (R$)**	**10%**	
			R$1.557.200,00	**R$155.720,00**	**R$1.401.480,00**
TOTAL DO LOTE 3				**R$ 2.461.126,40**	

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, entre outros, tais como: troca de lâmpadas, cabos, suportes, além de serviços de capotaria, tapeçaria, geometria, balanceamento, cambagem, entre outros.
b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.
c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:
i) Desmontagem, retífica ou reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel e demais serviços mecânicos que sejam necessários.
ii) Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção e recuperação de ar-condicionado,

entre outros serviços.

d) SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

i) Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

e) SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

i) Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias a manutenção e/ou reforma dos veículos.

f) SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA.

i) Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

g) SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO: Na prestação de serviços de veículos leves, em que sejam prestados os serviços de capotaria/tapeçaria, lanternagem/funilaria e pintura, os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Município.

1.3 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2.DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. Início da execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço.

2.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.4. Constatada a necessidade de manutenção corretiva/preventiva, a Secretaria Municipal solicitante deverá encaminhar ao Setor de Transporte/Frotas o seguinte documento:

a) Identificação da Secretaria Municipal;

b) Identificação do veículo;

c) Descrição suscinta da necessidade;

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.1.5. Após o recebimento, observada a lista de classificação dos credenciados, o Setor de Transporte/Frotas solicitará à credenciada seu orçamento prévio para execução dos serviços.

2.1.6. O orçamento prévio da contratada deverá conter o seguinte:

2.1.7. i) descrição dos serviços a serem executados;

2.1.8. ii) valores estimados de acordo com a tabela CILIA;

2.1.9. iii) relação de peças a serem substituídas;

2.1.10. ii) tempo estimado de realização do serviço, que deverá ser compatível com a Tabela de Orçamentação CILIA.

2.1.11. O orçamento prévio deverá ser encaminhado ao Setor de Transporte/Frotas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

2.1.12. Após aprovação do orçamento e autorização de execução, os serviços deverão ser finalizados dentro do prazo previsto no orçamento inicial.

2.1.13. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para o Município, as peças que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

2.1.14. Fica vedada a realização dos serviços sem a devida autorização do Município.

2.1.15. O procedimento de entrega e recebimento do veículo ocorrerá mediante a anotação das condições de entrega e recebimento, incluindo as respectivas quilometragens.

2.1.16. Ficará por conta da CONTRATANTE a obrigação de transportar os veículos, com segurança, por meio de pessoal habilitado e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, desde o local indicado pelo Município até o

local de sua oficina (independente do endereço e distância) e de sua oficina até o local indicado pelo Município, os veículos/caminhões/ônibus ou outros que necessitarem de reparo.

2.1.17. O tempo da mão de obra na execução dos serviços e a devolução do veículo devidamente consertado deverão ser compatíveis com o tempo estabelecido na Tabela de Orçamentação Cília.

2.1.18. Caso a contratada necessite de mais tempo para a realização dos serviços, ela deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

2.1.19. Os veículos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da licitante vencedora, a fim de garantir o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido na sede da vencedora, independente de causa que lhe der origem.

2.1.20. Os serviços que apresentarem características de socorro mecânico (a fim de fazer o veículo funcionar, consertando o defeito provisória ou definitivamente), poderá ser realizado onde o veículo se encontrar ou nas dependências da contratada, desde que autorizado pelo Município, sem custo adicional devido ao deslocamento do mecânico até o veículo ou do veículo até a sede da licitante vencedora.

2.1.21. A Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município em suas instalações, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2.1.22. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constate novos defeitos nos veículos/máquinas, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, analisará a viabilidade de realizar os devidos reparos.

2.1.23. Caso a contratada assuma a execução dos serviços e não os conclua no prazo pactuado, ficará sujeita às sanções cabíveis, devendo, ainda, arcar integralmente com as despesas decorrentes da retirada, transporte e deslocamento do veículo até outra oficina. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar a próxima credenciada para a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada inadimplente.

2.1.24. Caso se constate fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis.

2.1.25. A Contratada deverá fornecer a Contratante, após o término dos serviços, laudo técnico explicitando os préstimos executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados.

2.1.26. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for solicitado e entregue pela CONTRATADA.

2.1.27. A prestação dos serviços não promoverá a geração de nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.28. A relação dos veículos poderá ser acrescida devido a incorporação de novos bens ou subtraída por ocasião da retirada de qualquer destes, independente do motivo, não concorrendo para qualquer tipo de reajuste nos valores pactuados.

2.1.29. A critério da Contratante, a Contratada poderá fornecer peças para eventuais reparos de pequena monta a serem realizados por pessoal próprio e nas próprias instalações da Administração, sem contratação de mão-de-obra. Nestes moldes, a Contratada se obriga a aplicar o mesmo desconto percentual sobre a tabela oficial CILIA.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.1.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria de Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
3.1.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.1.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.1.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.1.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.1.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3.1.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
3.1.14. O gestor do contrato, será designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria de Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
3.1.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
3.1.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
3.1.17. A critério do gestor, as peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, poderão passar por inspeção, realizada por servidor, devidamente autorizado, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ 2.461.126,40(dois milhões, quatrocentos e sesenta e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos)** , nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
4.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os

respectivos créditos ser lançados **no BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3948, CONTA CORRENTE 577906985-5, em nome da CONTRATADA.**

4.1.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Portoi Seguro/BA.

4.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.1.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 15 de dezembro de 2025.**

4.1.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.13. Poderá a Credenciada fazer jus ao reajuste do valor contratual através da atualização dos valores previstos na Tabela Referência de Valores/Hora da Tabela CILIA. Os preços das peças de reposição também poderão ser reajustados de acordo com a tabela dos fabricantes.

4.1.14. Caberá à contratada, ao pleitear o reajuste, atestar a pertinência das informações prestadas, sem prejuízo do necessário exame pela Administração.

4.1.15. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

4.1.16. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

4.1.17. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de percentuais estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

4.1.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

5.1.2. Não produzir os resultados acordados, conforme indicadores de qualidade e metas estabelecidas;

5.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade técnica e ética mínima exigida, os serviços contratados, em desacordo com o Termo de Referência, protocolos clínicos ou legislação pertinente; ou

5.1.4. Deixar de disponibilizar a estrutura física adequada, os equipamentos ou os materiais exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, comprometendo o funcionamento dos veículos

Do Recebimento

5.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda da contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.7. Para efeito de avaliação provisória, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.1.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.1.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.18. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, o serviço em que se verificarem vícios, falhas ou inadequações resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na avaliação provisória dos serviços.

5.1.19. A avaliação provisória também ficará sujeita, quando cabível, à conclusão de todos os serviços necessários e à entrega efetiva dos veículos.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A Administração deverá:

5.2.6. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.2.7. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.5. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.4.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.4.10. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com

o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

5.4.11. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Poero Seguro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

CARROS PESADOS - PEÇAS					
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR COM DESCONTO**
SMAS	MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR	2074	3.3.90.30	1500	R$ 60.480,00
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR COM DESCONTO**
EDUCAÇÃO	2058-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	2058	3.3.90.30	15001001/ 15400000/ 15530000	R$ 1.341.000,00
CARROS PESADOS - SERVIÇOS					
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR COM DESCONTO**
SMAS	MANUTENÇÃO E USO DA FROTA VEICULAR	2074	3.3.90.39	1500	R$ 18.013,98
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR COM DESCONTO**
EDUCAÇÃO	2058-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	2058	3.3.90.39	15001001/ 15400000/ 15530000	R$ 1.041.632,42

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

7.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas;

7.4. Verificar, no prazo legal ou contratualmente estabelecido, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção;

7.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento;

7.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CREDENCIADA;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato ou termo de credenciamento, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

8.2. Executar os serviços e fornecer os bens em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

8.3. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto do credenciamento;

8.4. Comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

8.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.7. Não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir o trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

8.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, deslocamento de pessoal e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

8.9. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas legais aplicáveis;

8.10. Manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato, informando quaisquer ocorrências relevantes à execução dos serviços;

8.11. Prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitados pela CREDENCIANTE, garantindo acesso aos documentos relacionados à execução contratual;

8.12. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato a nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada da comprovação do recolhimento dos encargos legais, sob pena de retenção do pagamento;

8.13. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos e especificações técnicas a que tiver acesso em razão da contratação, vedada sua divulgação a terceiros;

8.14. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.15. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e recursos humanos necessários à correta execução dos serviços;

8.16. Disponibilizar local adequado e seguro para guarda e conservação dos veículos sob sua responsabilidade, protegendo-os contra sol, chuva e outros riscos;

8.17. Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min;

8.18. Zelar pela conservação e integridade dos veículos sob sua guarda, vedado o uso para fins estranhos à execução contratual;

8.19. Paralisar, quando determinado pela CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;

8.20. Cumprir a legislação relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado;

8.21. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

8.22. Apresentar relatórios de atividades que demonstrem, de forma quantitativa e qualitativa, a execução do objeto;

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.24. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devendo repará-los às suas expensas.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até 30% (trinta por cento), que comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A responsabilidade pelo material necessário à prevenção e correção é da empresa contratada, que deve comprometer-se a possuir em seu estabelecimento as ferramentas e equipamentos necessários para o tipo de serviço a ser realizado.

11.2. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para o Município, as peças que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

11.3. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos utilizados ou empregados no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas.

11.4. A qualquer momento, a Prefeitura de Municipal de Porto Seguro/BA poderá solicitar que seja comprovada a origem das peças e componentes utilizados.

11.5. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, em conformidade com os prazos estabelecidos neste artefato e no Código de Defesa do Consumidor.

11.6. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para a Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. **Sanções**

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.3. advertência;
13.2.4. multa;
13.2.5. impedimento de licitar e contratar;
13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
13.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.2.9. as peculiaridades do caso concreto;
13.2.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.2.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.2.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.13. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
13.2.14. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
14.1.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
14.1.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
14.1.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
14.1.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
14.1.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.1.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.1.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA 12 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVERALDO DA SILVA
RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CONTRATADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 14.328.064/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:03 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2026.
Código de controle da certidão: **642E.5998.60B6.4AC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/01/2026 14:54

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260128842**

RAZÃO SOCIAL	
RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.752.936	**14.328.064/0001-20**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.328.064/0001-20

Razão Social: RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Endereço: AVE ADNO MUSSER 001 / CIDADE HISTORICA - / PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011703282026835265

Informação obtida em 29/01/2026 12:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Dos Navegantes, 333
Centro - Porto Seguro - BA CEP: 45810-000
CNPJ: 13.635.016/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000105/2026.E

Nome/Razão Social: **RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **188856001** CPF/CNPJ: **14.328.064/0001-20**
Endereço: **AVENIDA ADNO MUSSER, 001**
CIDADE HISTÓRICA PORTO SEGURO - BA CEP: 45810-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **13/01/2026** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **66000130340100001448780600001052026011 33**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://portoseguro.atendimento.admsistemas.app.br/verificar-autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 13/01/2026 às 14:43:38

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01092359E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **29/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Rental Centro Automotivo Ltda.
CNPJ: 14.328.064/0001-20
Endereço: Av. Adno Musser, 001, Cidade Histórica, Porto Seguro Bahia, Cep. 45810000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.328.064/0001-20
Certidão nº: 1075704/2026
Expedição: 06/01/2026, às 15:10:09
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENTAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.328.064/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.